



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 125 de 13 de setembro de 1996.

EMENTA : MODIFICA A ALÍNEA IX, DO ARTIGO 130, DA LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994, REFERENTE À "TABELA DE ALÍQUOTAS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

Art. 1º - A alínea IX, do artigo 130, da Lei Municipal Nº 074, de 16 de dezembro de 1994, que instituiu a "Tabela de Alíquotas" de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica assim redigido:

Art. 130 -

IX - Serviços de diversões públicas e de distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules e cupons de apostas de sorteios e prêmios, previstos nos incisos LIX e LX, do § 1º, do artigo 110..... 3% -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 13 de Setembro de 1996.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS